

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2012.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2012 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1852/2012.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2012 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA

**CNPJ:** 05.823.011/0001-95

**ENDEREÇO:** Av. Maria do Carmo S. Lopes, Centro, N. Monte Verde-MT

**TELEFONE:** (66) 3597-1551

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	1411	5,75	8.113,25
2	29184	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	24	130,00	3.120,00
3	29182	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	7	100,00	700,00
4	29183	SERVICO DE CONserto DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	32	75,00	2.400,00
5	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSÃO	METROS	200	24,00	4.800,00
6	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	37	17,00	629,00
7	32891	SERVICO DE INSTALACAO DE ATERRAMENTO PARA COMPUTADOR	METROS	620	25,00	15.500,00
8	23716	SERVICO DE INSTALACAO DE BOIA ELETRICA	UNIDADE	20	35,00	700,00
9	32890	SERVICO DE INSTALACAO DE CABO DE INTERNET (POR METRO DE CABO)	METRO	700	2,50	1.750,00
10	32869	SERVICO DE INSTALACAO DE DISJUNTOR ELETRICO	UNIDADE	240	33,50	8.040,00
11	32892	SERVICO DE INSTALACAO DE FIO ELETRICO EM PAREDE	METROS	600	17,50	10.500,00
12	32867	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR DE UMA TECLA MAIS TOMADA	UNIDADE	660	15,00	9.900,00
13	32865	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	240	17,50	4.200,00
14	32863	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPADA	UNIDADE	230	17,50	4.025,00
15	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20	75,00	1.500,00
16	32864	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA	UNIDADE	100	17,50	1.750,00
17	32868	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	240	25,00	6.000,00
18	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	7	600,00	4.200,00
19	32870	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	60	40,00	2.400,00
20	32862	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	60	37,50	2.250,00
21	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	58	35,00	2.030,00
22	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	67	37,50	2.512,50
23	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	65	35,00	2.275,00
24	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	65	50,00	3.250,00
25	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	670	20,00	13.400,00
26	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	660	17,50	11.550,00
27	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UNIDADE	15	75,00	1.125,00
28	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	25	125,00	3.125,00
29	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	15	75,00	1.125,00
30	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UNIDADE	25	75,00	1.875,00
31	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UNIDADE	25	200,00	5.000,00
32	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	105	23,50	2.467,50

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
 www.novamonteverde.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

33	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR	UNIDADE	40	50,00	2.000,00
34	32866	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D'AGUA	UNIDADE	40	125,00	5.000,00
35	34551	SERVICO DE MANUTENCAO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UNIDADE	20	200,00	4.000,00
36	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UNIDADE	40	30,00	1.200,00
37	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	400	30,00	12.000,00
38	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO	UNIDADE	35	160,00	5.600,00
39	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	METRO	3208	14,00	44.912,00
40	32895	SERVICO DE MANUTENCAO DE TOMADA DE TELEFONE	UNIDADE	70	17,50	1.225,00
41	32894	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	36	40,00	1.440,00
42	32893	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	36	37,50	1.350,00
43	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	66	100,00	6.600,00
44	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	69	50,00	3.450,00
45	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	73	100,00	7.300,00
46	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
47	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	300	32,50	9.750,00
48	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UNIDADE	20	250,00	5.000,00
49	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20	225,00	4.500,00
50	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UNIDADE	15	450,00	6.750,00
51	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	13	600,00	7.800,00
52	32889	SERVICO DE TROCA DE CANALETA E TOMADA	UNIDADE	140	27,50	3.850,00
53	32898	SERVICO DE TROCA DE KIT DE AR	UNIDADE	140	40,00	5.600,00
54	32897	SERVICO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	620	20,00	12.400,00
55	32896	SERVICO DE TROCA DE SOQUETE	UNIDADE	220	12,50	2.750,00
56	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	260	37,50	9.750,00
57	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	30	165,00	4.950,00
					<b>TOTAL</b>	<b>317.389,25</b>

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.**

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços. prevista no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
- 10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
- 10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
<b>74 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
<b>102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
<b>147 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

<b>189 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
---

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
---

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
---

Função: 10 – SAÚDE
--------------------

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
----------------------------------

Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
--

Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
--

<b>207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
---

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
---

Função: 10 – SAÚDE
--------------------

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
---

Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
---

Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
--

<b>237 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
--

001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
---

08- Assistência Social
------------------------

244- Assistência Comunitária
------------------------------

0041- Proteção Social Básica
------------------------------

2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
---

<b>316 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
---

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
--

001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
---

15 - Urbanismo
----------------

452 – Serviços Urbanos
------------------------

0016 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros
---

2041 - Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos
---

<b>340 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
--

001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
---

25 - Energia
--------------

752 – Energia Elétrica
------------------------

0019 – Iluminação Pública
---------------------------

2042 - Manutenção da Iluminação Pública
---

<b>344 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 49/2012**, seus anexos e as propostas das classificadas.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 02 de outubro de 2012.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**ALCINDO DE LIMA COUTINHO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA**  
**CNPJ: 05.823.011/0001-95**  
**CONTRATADA**